



edp

Relatório sobre a implementação do artigo 8^o
do Regulamento da Taxonomia Europeia

We choose Earth

ÍNDICE

Enquadramento	03	Indicadores chave de desempenho	12
A elegibilidade e os critérios técnicos de avaliação ao abrigo da taxonomia da UE	06	Modelos do anexo II do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178	14
O nosso processo de verificação relativamente ao princípio DNSH	06	Modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214	30
Salvaguardas sociais mínimas	10	Declaração do auditor	43

Regulamento da Taxonomia da UE e KPIs ao abrigo do artigo 8.º da Taxonomia da UE

Alinhamento com os ODS	Objetivos	KPIs 2022	Meta
 	Turnover alinhado com a taxonomia da UE	49%	>70% (2025)
   	Capex alinhado com a taxonomia da UE	96%	>98% (2026)

Enquadramento

O Regulamento da Taxonomia da União Europeia (UE 2020/852), publicado no jornal oficial da União Europeia a 18 de junho de 2020, estabelece os critérios necessários para que uma atividade seja considerada sustentável do ponto de vista ambiental. É o instrumento fundamental rumo à neutralidade carbónica proposto pela Comissão Europeia e adotado em 2019 através do Pacto Ecológico Europeu. A taxonomia divide-se em três partes principais:

- níveis de desempenho das atividades com contribuição substancial (SC) para pelo menos um dos seis objetivos ambientais da UE, tal como estipulado nos artigos 10.º a 15.º do Regulamento da Taxonomia (1. mitigação das alterações climáticas; 2. adaptação às alterações climáticas; 3. Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas; 4. Transição para uma economia circular; 5. Utilização e proteção sustentáveis dos recursos hídricos e marinhos; 6. Prevenção e controlo da poluição)
- não prejudicar significativamente (DNSH) qualquer um dos outros cinco objetivos ambientais, tal como estipulado no artigo 17.º da taxonomia e
- estar em conformidade com as salvaguardas sociais mínimas (MSS), tal como definido no artigo 18.º da taxonomia, ou seja, presença de normas de governação e não violação das normas sociais, incluindo os direitos humanos e laborais.

Artigo 18.º Salvaguardas mínimas

- As salvaguardas mínimas (...) consistem em procedimentos aplicados pela empresa que exerce uma atividade económica com o objetivo de assegurar o alinhamento pelas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (...). Ao aplicarem os procedimentos (...) as empresas respeitam o princípio de “não prejudicar significativamente” (...).

Não prejudicar significativamente (Artigo 17.º Prejuízo significativo para os objetivos ambientais)

- Mitigação das alterações climáticas** se não der origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa (GEE)
- Adaptação às alterações climáticas** se não der origem a um aumento do impacto adverso do clima atual e clima futuro esperado, quer na atividade, quer nas pessoas, natureza ou ativos
- Utilização e proteção sustentáveis dos recursos hídricos e marinhos** se não for prejudicial para o bom estado ou potencial ecológico das massas de água, designadamente das águas superficiais ou subterrâneas, ou o bom estado ambiental das águas marinhas
- Economia circular**, incluindo a prevenção e reciclagem de resíduos, se não der origem a ineficiências significativas no uso de materiais ou no uso direto ou indireto de recursos naturais, ou se não aumentar substancialmente a produção, incineração ou eliminação de resíduos, ou se a eliminação a longo prazo não prejudicar significativamente e a longo prazo o ambiente
- Prevenção e controlo da poluição** se não der origem a um aumento significativo nas emissões de poluentes para o ar, água ou terra
- Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas** se não for prejudicial para o bom estado e resiliência dos ecossistemas, ou não prejudicar o estado de conservação dos habitats, espécies, incluindo os de interesse da UE.

Foram publicados, em 2021, como parte deste regulamento, dois regulamentos delegados no jornal Oficial da União Europeia, e um durante 2022. Estes elencam as atividades económicas ao abrigo da Taxonomia da UE e estabelecem como comunicar volumes de negócios, investimentos e custos alinhados com a Taxonomia da UE:

- a 9 de dezembro de 2021, o Regulamento Delegado Taxonomia Climática (UE 2021/2139), com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2022. Nos termos do presente regulamento, a atividade económica é considerada sustentável do ponto de vista ambiental quando: contribui substancialmente para os objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas, não prejudica significativamente quaisquer outros objetivos ambientais da UE e é realizada em conformidade com as salvaguardas sociais mínimas
 - a 10 de dezembro de 2021, o Regulamento Delegado relativo ao artigo 8.º (UE 2021/2178), com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2022. Nos termos do presente regulamento, as empresas ao abrigo da Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras (que será substituída pela Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas. As novas normas serão implementadas pelos estados-membros num prazo de 18 meses), estão obrigadas a publicar a proporção do volume de negócios, despesas de capital (CAPEX) ou despesas operacionais (OPEX) associadas a atividades económicas que são ambientalmente sustentáveis
 - a 15 de julho de 2022, a Comissão Europeia publicou no jornal oficial da União Europeia o Regulamento Delegado Complementar (UE) 2022/1214 que, sob restrições estritas, inclui as atividades de gás e nucleares como elegíveis e altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 com respeito a divulgações públicas específicas para essas atividades económicas. Este regulamento delegado será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.
- B. O contributo substancial para atender à mitigação das alterações climáticas (TSC)
 - C. A confirmação de que as suas atividades não prejudicam significativamente (DNSH) os restantes objetivos ambientais
 - D. A conformidade com as Salvaguardas Sociais Mínimas (MSS)
 - E. O volume de negócios, as despesas de capital e as despesas operacionais associadas elegíveis, alinhadas e não elegíveis

É igualmente expectável que, durante 2023, a Comissão Europeia adote vários regulamentos delegados para finalizar o Regulamento Taxonomia.

As empresas, como a EDP, abrangidas pelos artigos 19.º-A ou 29.º-A da Diretiva 2013/34/UE devem fornecer informações sobre a elegibilidade baseadas na lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental definidas pela Regulação da Taxonomia, o alinhamento em conformidade com as três partes principais acima mencionadas (SC; DNSH; MSS) e a divulgação de atividades alinhadas com a Taxonomia expressas como uma percentagem do volume de negócios (que refletem a percentagem de receitas de atividades verdes) CAPEX (que refletem a percentagem de investimentos de atividades verdes) e OPEX (que refletem a percentagem de custos operacionais de atividades verdes).

Como resultado, divulga:

- A. A elegibilidade das nove atividades e o código NACE da actividade
 - **Produção:** código NACE (D35.11) – Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica (atividade 4.1); Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis (atividade 7.6); Produção de eletricidade a partir de energia eólica (atividade 4.3); produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica (atividade 4.5); Produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos (atividade 4.29); Cogeração de elevada eficiência de calor/frio e eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos (atividade 4.30)
 - **Transporte/distribuição:** código NACE (D35.12 e D35.13) – Transporte e distribuição de eletricidade (atividade 4.9)
 - **Comercialização:** a EDP considera a atividade de comercialização uma atividade de baixo carbono.
- i. A proporção do volume de negócios foi calculada como a parte total das receitas provenientes de produtos e serviços associados com as atividades alinhadas da EDP: produção de eletricidade, transporte e distribuição de

- A EDP segue as definições dos indicadores chave de desempenho (KPIs) relativos ao volume de negócios, às despesas de capital e operacionais (CAPEX e OPEX) das seções 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 do Regulamento Delegado da UE relativo ao artigo 8º (UE 2021/2178) associado com as atividades económicas elegíveis tal como definidas no Regulamento Delegado da Taxonomia Climática (UE 2021/2139) e Regulamento Delegado Complementar (UE 2022/1214)

- **Proporção do volume de negócios** – A EDP divulga a parte do seu volume de negócios líquido (como definido na secção 1.1.1 do anexo I do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178 que corresponde às suas atividades económicas elegíveis de taxonomia. O denominador corresponde ao volume de negócios líquido (denominador) como definido no artigo 2.º, parágrafo 5.º, da Diretiva 2013/34/UE

eletricidade, atividades de comercialização de eletricidade (numerador) dividida pelo volume de negócios total no período de reporte (o denominador baseia-se, em conformidade com o IAS 1.82(a), nas receitas consolidadas da Empresa). As receitas consolidadas da EDP podem ser reconciliadas com as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. Consulte o Relatório Anual Integrado 2022, Parte II, Demonstrações financeiras, nota 7 – Receitas e Custo de Vendas e Serviços de Energia e Outros.

- **Proporção do CAPEX** – A EDP divulga informações sobre o CAPEX elegível, em conformidade com a secção 1.1.2.2 do anexo I do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178, dando ênfase ao CAPEX que está relacionado com ativos ou processos que correspondem a atividades económicas elegíveis de taxonomia. O denominador cobre os custos capitalizados que são contabilizados com base na aplicação de normas internacionais de relato financeiro (NIRF), tal como adotadas pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008, nomeadamente ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos sob direito de uso e propriedades de investimento.
 - i. O numerador consiste no CAPEX relativo a ativos ou processos associados com as atividades alinhadas da EDP: produção de eletricidade renovável, transporte e distribuição de eletricidade e atividades de comercialização de eletricidade – mobilidade e produção distribuído solar (considerados como componentes necessários para executar a atividade). Por conseguinte, todo o CAPEX investido no planeamento, construção, operação e manutenção de centrais de produção de eletricidade, redes de eletricidade, atividades de comercialização de eletricidade é considerado no numerador do KPI do CAPEX. O CAPEX total consiste em adições a ativos fixos tangíveis e intangíveis durante o ano fiscal, antes de depreciação, amortização e quaisquer mensurações, incluindo as que resultam de reavaliações e imparidades, bem como excluindo alterações no justo valor. Em 2022, inclui as aquisições de ativos fixos tangíveis (IAS 16), antes dos efeitos dos subsídios governamentais e líquido dos custos de desmantelamento e ativos fixos intangíveis (IAS 38) com exceção de licenças de CO₂ e montantes reclassificados de ativos financeiros para ativos intangíveis relativos a acordos de concessão de serviços. São também incluídas as adições resultantes de concentrações de atividades empresariais. O *goodwill* não está incluído no CAPEX, uma vez que não é definido como um ativo intangível de acordo com a IAS 38. O CAPEX total consolidado da EDP pode ser reconciliado com as Demonstrações financeiras do Grupo através da reconciliação entre o investimento operacional total e o total de adições a ativos fixos. Consulte o

Relatório Anual Integrado 2022, Parte II, Demonstrações financeiras, nota 51 – Segmentos operacionais.

- **Proporção do OPEX** – A EDP divulga informações sobre o OPEX elegível de acordo com a secção 1.1.3.2 do anexo I do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178 relacionado com ativos ou processos que correspondem a atividades económicas elegíveis da taxonomia. O denominador corresponde aos custos diretos não capitalizados relativos à investigação e desenvolvimento, medidas de renovação de edifícios, locação a curto prazo, manutenção e reparação, bem como quaisquer despesas diretas relativas à assistência diária dos ativos fixos tangíveis pela empresa ou por terceiros, a quem sejam subcontratadas as atividades necessárias para garantir o funcionamento contínuo e eficaz de tais ativos.
 - i. O numerador consiste em OPEX relativos a ativos ou processos associados às atividades alinhadas da EDP de atividades de produção, transporte e distribuição de eletricidade. O denominador, OPEX total, não pode ser reconciliado com as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa, uma vez que apenas inclui a manutenção, reparação e outras despesas diretas relativas à assistência diária dos ativos fixos tangíveis, conforme atribuídos aos centros de custo internos da Empresa para manutenção e reparação, bem como custos não capitalizados de locações. Em 2022, o denominador não incluiu custos de formação e outras necessidades de adaptação de recursos humanos, e não inclui ainda custos diretos não capitalizados para investigação e desenvolvimento. Os custos de manutenção e reparação foram alocados às atividades elegíveis proporcionalmente aos custos operacionais totais de cada atividade.
- O cálculo destes indicadores baseia-se nas políticas contabilísticas que são descritas no Relatório Anual Integrado 2022 – Parte II – Demonstrações financeiras, nas notas 2 “Políticas Contabilísticas” e 3 “Normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas”. Por conseguinte, evita-se a dupla contabilização, ao garantir que a alocação no numerador do volume de negócios (repartido entre as atividades alinhadas, elegíveis e não elegíveis mediante as atividades económicas da EDP) corresponde ao montante total do volume de negócios apresentado no Relatório Anual Integrado 2022, Parte II, Demonstrações financeira, nota 7 – Receitas e Custo de Vendas e serviços de Energia e Outros. Os mesmos controlos que evitam valores duplicados são também considerados para os outros dois indicadores.

- A divulgação da proporção do volume de negócios, despesas de capital e despesas operacionais elegíveis, não elegíveis e alinhadas com a Taxonomia Europeia é efetuada ao abrigo dos modelos do anexo II do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178. Além disso, a divulgação da proporção de atividades de gás natural é feita ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214.

A. A elegibilidade e B. os critérios técnicos de avaliação ao abrigo da taxonomia da UE

Atividades excluídas

- Centrais termoelétricas a carvão

Atividades elegíveis e alinhadas

Atividades de baixo carbono

- Atividades de produção de eletricidade de origem eólica e solar (atividades 4.1 e 4.3).
- Atividades de comercialização de eletricidade em Portugal, Espanha e Brasil. A EDP considerou a composição da matriz de consumo de eletricidade de cada país um critério de elegibilidade para avaliar a utilização de recursos renováveis, e para determinar a importância que as fontes de energia renovável têm no consumo de cada uma das áreas geográficas acima mencionadas. Utilizamos números de 2022, com exceção do Brasil, cuja última data é de 2021.
- Centrais hidroelétricas (atividade 4.5).

Atividades capacitantes (atividades que permitem a redução de emissões de CO₂ em outras atividades)

- As atividades de transporte e distribuição de energia elétrica (atividade 4.9) de Portugal e de Espanha como parte integrante do Sistema Elétrico Europeu. As atividades no Brasil foram consideradas elegíveis por se tratar de redes que transportam mais de 67% de energia de fontes renováveis.
- Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis (atividade 7.6) corresponde à produção solar distribuída da EDP.

Atividades elegíveis, mas não alinhadas

- Não foi incluída uma central hidroelétrica do Brasil, que representa cerca de 2% da capacidade instalada do grupo EDP, uma vez que não cumpre pelo menos com um dos seguintes critérios: emissões geradas ao longo do ciclo de vida e intensidade de emissões inferior a 100 gCO₂e/kWh, ou quando a densidade de potência do ativo é superior a 5 W/m².
- As Centrais de Ciclo Combinado a gás e de cogeração (atividades 4.29 e 4.30) não foram incluídas, uma vez que não desempenham as suas atividades em conformidade com os critérios de elegibilidade presentes nos regulamentos delegados, nomeadamente com respeito às emissões geradas ao longo do ciclo de vida e intensidade de emissões inferior a 100 gCO₂e/kWh.

C. O nosso processo de verificação relativamente ao princípio de DNSH dos restantes objetivos baseou-se na política de ambiente, de acordo com os seguintes termos

Ao abrigo da [política de ambiente](#) a EDP define um conjunto de compromissos de (proteção da biodiversidade; promoção da economia circular; ações climáticas (mitigação das alterações climáticas (AC) e adaptação às AC); prevenção da poluição) que salvaguardam a implementação e manutenção adequada e eficaz de sistemas de gestão ambiental, e que contribuem para o desenvolvimento sustentável.

A abordagem da EDP nas diferentes secções do DNSH é detalhada abaixo.

1. Adaptação às alterações climáticas

- Como demonstrar que a EDP tem um processo para avaliar os riscos climáticos e realizar uma avaliação de vulnerabilidade dos projetos e operações?**

Os riscos e oportunidades relacionados com as alterações climáticas estão totalmente integrados nos [procedimentos de gestão de risco da EDP](#), incluindo:

- **Fase 1** – A EDP garante uma identificação exaustiva dos riscos e oportunidades de cada negócio e geografia ao abrigo das recomendações do TCFD
- **Fase 2** – Na sua análise de risco relacionada com o clima, a EDP procura validar e atualizar os cenários relacionados com o clima para riscos físicos e de transição. A EDP

limitou o número de cenários físicos a três: RCP 2.6, RCP 4.5 e RCP 8.5, e para os riscos de transição, a EDP está a utilizar os cenários da Agência Internacional de Energia (AIE) como o Cenário de Desenvolvimento Sustentável da AIE, Cenário de Políticas Declaradas da AIE (STEPS) e Cenário de Políticas Atuais

- **Fase 3** - Quantificação e análise dos riscos baseadas no value@risk agregado relacionado com o clima, considerando que EBITDA@risk > 1 milhão de euros.

Além disso, o Grupo alcançou o objetivo de ter planos de adaptação às alterações climáticas nas suas unidades de negócio até 2022, para garantir a resistência das infraestruturas que possam estar expostas a eventos extremos de maior intensidade e frequência, quando em comparação com a realidade tal como a conhecemos atualmente.

Em 2022, as empresas do Grupo avançaram com o desenvolvimento dos seus planos de adaptação às alterações climáticas, sendo o compromisso geral atingir 100% de implementação dos planos até ao final de 2025.

Para mais informações sobre a nossa abordagem, consulte o nosso Plano de Transição Climática

2. Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas

i. Como demonstrar que todos os projetos/operações são prosseguidos em conformidade com os regulamentos da UE, ou disposições nacionais ou normas internacionais equivalentes?

Através da fase de prospeção que acontece à priori de quaisquer procedimentos ou AIA (Avaliações de Impacte Ambiental), na qual a EDP leva a cabo uma análise das restrições ambientais e outras questões ambientais, com o objetivo de selecionar a melhor localização para o projeto, com base em vários critérios.

Os procedimentos de Avaliação do Impacte Ambiental (AIA) são desenvolvidos e conduzidos para garantir a realização dos estudos necessários para identificar o estado do ambiente e os potenciais impactos, de modo que sejam evitados, minimizados e compensados, durante todas as fases do projeto, de acordo com a hierarquia de mitigação. A EDP está empenhada em proteger o ambiente e a biodiversidade e, por conseguinte, o âmbito da Avaliação do Impacte Ambiental (AIA) segue a regulamentação e os requisitos legais tais como definidos pelas Autoridades. Com base nas avaliações do impacto ambiental, a autoridade nacional dá

ou não o aval para a construção do projeto, submetendo uma declaração através do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Durante a fase de construção, a Empresa implementa um conjunto de medidas de minimização, restauração e compensação necessárias para evitar e remediar potenciais impactos. A vigilância ambiental durante a fase de construção é um exemplo de uma medida preventiva adotada pela Empresa. Esta vigilância permite à EDP verificar se todos os requisitos aplicáveis são cumpridos, se as medidas preventivas são implementadas, bem como para controlar potenciais impactos não esperados e geri-los adequadamente. Além disso, a garantia de uma abordagem de mitigação hierárquica é considerada e incorporada na legislação nacional. O processo de licenciamento é supervisionado durante todo o projeto sob a responsabilidade das Autoridades Nacionais; caso contrário, o direito de operar este projeto é inibido.

Por fim, a EDP tem um [sistema de gestão ambiental corporativo](#) (SIGAC), certificado de acordo com a norma ISO 14001 por uma terceira parte externa independente acreditada. As auditorias externas a estes SIGAC são realizadas para avaliar:

- a implementação da política de ambiente
- os procedimentos internos a vigorar para minimizar os potenciais efeitos ambientais (alterações climáticas, biodiversidade, poluição, etc.)
- unidades de negócio e desempenho geral relativo a questões ambientais.

ii. Como demonstrar que a EDP implementa quaisquer medidas de mitigação e compensação para proteger o ambiente?

Através dos seus sistemas de gestão no local, a EDP promove a melhoria contínua das suas instalações, identificando quaisquer oportunidades de melhoria nos seus processos. Todos estes projetos localizados perto ou dentro de uma área protegida incluem os estudos e medidas necessários para proteger a biodiversidade. As iniciativas da EDP têm a mesma hierarquia de mitigação: evitar, minimizar, restaurar e compensar todos os impactos negativos que os nossos projetos possam ter.

A EDP estabelece um leque diverso de medidas, procedimentos e compromissos para a proteção da biodiversidade:

- contribuir para evitar ou reduzir a perda de biodiversidade, privilegiando uma gestão dinâmica, abrangente, localmente participada e de visão a longo prazo, ambicionando um balanço globalmente positivo
- contribuir para o aprofundar do conhecimento científico sobre os diferentes aspetos da biodiversidade, designadamente através do estabelecimento de parcerias
- a EDP criou, em parceria com entidades públicas locais, programas de proteção da paisagem e da vida selvagem nas áreas impactadas. Estes esforços têm sido reconhecidos como sendo valiosos para preservar a biodiversidade e o património natural
- consoante o ambiente e as suas instalações, a EDP tem iniciativas obrigatórias e voluntárias a vigorar em termos de biodiversidade e conservação de habitats. As principais iniciativas ambientais podem ser encontradas no [Relatório de Biodiversidade EDP](#) e no [Relatório de Atividades EDPR](#)
- não construir novas instalações de produção de energia elétrica em áreas incluídas na lista do Património Mundial da Humanidade da UNESCO, garantindo que continua sem qualquer presença nestes territórios. A EDP monitoriza todas as suas instalações localizadas em áreas protegidas, de modo a identificar os parques eólicos ou centrais solares que possam ter um potencial impacto na biodiversidade, garantindo que todas as medidas necessárias são aplicadas. Este processo de monitorização ajuda a Empresa a implementar ações para evitar e mitigar tal impacto
- o Grupo EDP está a trabalhar num documento que irá definir o conteúdo específico dos Planos de Ação para a Biodiversidade (BAP). Estes BAP serão implementados nas áreas consideradas em risco para a biodiversidade. Este documento descreve os principais componentes de um BAP, o processo de monitorização da biodiversidade e o processo de elaboração de relatórios e comunicação
- durante as fases de construção e operação, a EDP conduz uma monitorização ambiental no local para identificar e prevenir possíveis impactos na biodiversidade e ecossistema
- a EDP dispõe de mecanismos para combater os potenciais impactos nas instalações, tais como: monitorizar a colisão de aves e morcegos e o seu efeito cumulativo nas espécies limitando, simultaneamente, os acessos indiscriminados que possam perturbar espécies e habitats sensíveis, a restauração das áreas de vegetação, etc.
- a EDP, como parte de uma iniciativa transversal ao grupo, está a trabalhar para identificar Soluções com Base na Natureza (NBs) que possam ser replicadas por diferentes empresas nas suas instalações e ambientes circundantes.

A EDP faz o reporte das informações relativas à avaliação de impacto ambiental no seu sítio web ([Transparência e Reporte](#)).

3. Água/prevenção da poluição/economia circular

A nossa política de ambiente proporciona o enquadramento para considerar as questões ambientais materiais, uma parte indissociável da [Política de Ambiente da EDP](#), que é garantida pelos sistemas de gestão ambiental certificados em conformidade com a ISO14001:2015, alinhados num Sistema de Gestão Ambiental Corporativo (SIGAC), certificado desde 2008 pelo Registo de Garantia de Qualidade da Lloyd's (LRQA) (certificado n.º ISO 14001 -0030519). A EDP traçou o objetivo de obter uma certificação ambiental ISO 14001:2015 a 100% relativa a quaisquer atividades do grupo com aspetos ambientais significativos, tendo sido alcançados os 87%.

Transição para uma economia circular

- A EDP promove a economia circular e o uso eficiente de recursos naturais durante toda a sua cadeia de valor. A Empresa tem uma meta específica no seu Plano de Negócios (PN) 21-25 relativamente à recuperação dos resíduos gerados. A empresa também está a trabalhar e a envolver-se com os seus fornecedores para incluir critérios de economia circular durante as fases de construção e desmantelamento.**

A [Política de Ambiente da Empresa](#) descreve os compromissos de economia circular e de que forma a EDP promove o uso eficiente dos recursos naturais nas suas atividades, sempre que possível, no âmbito de um enquadramento de uma análise do ciclo de vida, designadamente:

- minimizar o uso de recursos naturais necessários para a execução adequada das suas atividades
 - otimizar e gerir de forma eficaz os produtos e serviços internos, promovendo a economia circular entre os nossos clientes
 - maximizar a recuperação dos resíduos e a sua reintrodução na economia como subprodutos.
- Relativamente à economia circular, a EDP segue os critérios/normas de compras**

A nível do Grupo, a abordagem de gestão de fornecedores da EDP baseia-se numa visão holística da cadeia de fornecimento que, através do [programa EDPartners](#), permite ao Grupo assegurar a coordenação integrada das atividades.

A abordagem da cadeia de fornecimento da EDP inclui igualmente a gestão dos resíduos e economia circular. Consulte a abordagem da cadeia de fornecimento da EDP para saber mais sobre a abordagem da Empresa. A Empresa inclui igualmente a economia circular no âmbito do seu processo de envolvimento com fornecedores:

- [Política de Compras Sustentáveis](#)
- Para condições contratuais UE&LATAM: existem guias de sustentabilidade dos fornecedores para as fases de operação e manutenção (O&M), incluindo orientações e recomendações de reciclagem
- [Código de Conduta do Fornecedor EDP](#)
- Prioridades ESG para fornecedores estratégicos, incluindo a economia circular

iii. Colaborar com fornecedores de indústria para promover a economia circular

A EDP incluiu critérios ESG no Pedido de Propostas (RFP), solicitando aos fornecedores de turbinas e módulos que partilhassem o seu desempenho, compromissos, metas e medidas de ESG. Uma das prioridades desta ESG é a economia circular. A Empresa também se comprometeu com os fornecedores a partilhar as suas ACV e informação ambiental sobre os seus produtos, incluindo economia circular e taxas de reciclagem.

Durante o seu processo de colaboração com fornecedores, a Empresa (EDP) partilha as suas prioridades de ESG com os fornecedores de turbinas e módulos.

iv. A abordagem da EDP aos resíduos durante as operações e desmantelamento

A EDP promove a reciclagem durante as suas operações. A Empresa colabora com fornecedores de tratamento de resíduos de modo a encontrar formas e soluções que ajudem a Empresa a alcançar as suas taxas de recuperação esperadas.

Em 2019 e 2021, a EDP repotenciou 3 parques eólicos (Corme, Zas e Blue Canyon II) com níveis elevados de taxa de reciclagem. Além disso, a EDPR inclui a economia circular como uma prioridade no que diz respeito a projetos de desmantelamento e repotenciação. Por fim, a Empresa promove e recompensa os contratos que oferecem soluções e oportunidades de circularidade. Nos projetos de descomissionamento, o principal desafio para a indústria eólica não é apenas a grande quantidade de resíduos, mas também os materiais das pás, que não são fáceis de recuperar utilizando os métodos correntes.

v. Juntando-se a iniciativas, fóruns e projetos piloto da indústria

Desde 2017, a Empresa juntou-se a algumas iniciativas e projetos, tendo também trabalhado com fornecedores tais como: a colaboração na Reciclagem Térmica de Materiais Compósitos (R3FIBER), RECICLALIA, o projeto LIFE REFIBRE ou o projeto piloto com a Associação Portuguesa de Energias Renováveis (APREN). A EDP é igualmente membro da *Global Alliance for Sustainable Energy* (Aliança Global para a Energia Sustentável) que também lida com a economia circular.

Utilização e proteção sustentáveis dos recursos hídricos e marinhos A EDP está empenhada em mitigar os seus impactos, gerir os riscos e promover a melhoria contínua dos processos, práticas e desempenho através de uma abordagem de colaboração com as partes interessadas para a gestão sustentável e utilização eficiente da água.

Impactos:

- a utilização de água pelas centrais termoelétricas resulta na produção de águas residuais e pode aumentar a temperatura das massas de água que recebem as descargas de água de arrefecimento
- a presença de barragens transforma os sistemas lóticos em sistemas lênticos com características hidráulicas bastante distintas
- os reservatórios das centrais hidroelétricas aumentam o acesso à água para outras utilizações, tais como a agricultura, consumo de água e lazer, servindo de reservas de água estratégicas e ajudando a regular as inundações a jusante.

Para a mitigação dos impactos:

- a EDP monitoriza o volume de água gerido nos seus ativos
- a EDP monitoriza a potencial escassez e qualidade da água e sedimentos, bem como o impacto que a gestão deste recurso tem na biodiversidade. Para tal, garante atividades de minimização, tais como a libertação de caudais ecológicos, a transposição e transporte de peixe, e o apoio à investigação científica relacionada com estas matérias
- pressão sobre os recursos hídricos: a EDP usa o Aqueduto do Instituto dos Recursos Mundiais para avaliar a sua exposição ao risco hídrico a uma escala de bacia hidrográfica. Posteriormente, é realizada uma análise local, considerando a informação quantitativa das instituições nacionais e a experiência das equipas de operações internas
- a EDP responde, desde 2010, ao CDP Water Security, onde descreve com detalhe as iniciativas em curso. Atualmente, a EDP pertence à A List 2022.

Para mais informações sobre a abordagem de gestão de liderança dos impactos e procedimentos internos de monitorização contínua, aceda ao seguinte [link](#).

Prevenção e controlo da poluição As centrais termoelétricas são abrangidas por exigentes licenças ambientais, que estabelecem monitorização em contínuo, tendo em conta os parâmetros e a sensibilidade do meio onde estão integradas. Estas têm processos físico-químicos de tratamento de águas residuais, assegurando que são descarregadas de acordo com os valores limite estabelecidos para cada parâmetro.

Do mesmo modo, existem também medidas para a reutilização de efluentes tratados, por exemplo para irrigação, aumento dos ciclos de concentração nas torres de arrefecimento, e realização de limpeza industrial no interior das torres de arrefecimento. A EDP também monitoriza a qualidade das águas subterrâneas na área circundante aos aterros através de uma rede de piezómetros.

Para mais informações sobre a abordagem de gestão de liderança dos impactos e procedimentos internos de monitorização contínua, aceda ao seguinte [link](#).

D. Salvaguardas sociais mínimas

i. A EDP cumpre as linhas diretrizes relativas ao respeito pelos direitos humanos e laborais, bem como no combate da prática de atos corrupção, às boas práticas e práticas de sã concorrência. As políticas da EDP estão elencadas abaixo:

- **A Política de Direitos Humanos e Laborais** encontra-se disponível publicamente neste [link](#)
- **A Política de Integridade** (suborno e corrupção) encontra-se disponível publicamente neste [link](#)
- **A Política Fiscal do Grupo EDP** encontra-se disponível publicamente neste [link](#)
- **O Compromisso de Práticas de Sã Concorrência** está disponível publicamente neste [link](#).

Ambas as políticas são prescritivas, abrangendo o posicionamento, normas e referências legais, estrutura de gestão e propriedade, princípios de ação, sistemas de queixa, entre outros.

ii. Ao abrigo destas políticas, a EDP confirma a conformidade com as seguintes linhas diretrizes/convenções:

- O Guia da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) sobre o Dever de Diligência para uma Conduta Responsável das Empresas
- Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos
- Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho
- As oito principais convenções da OIT;
- Carta Internacional dos Direitos Humanos.

iii. A demonstração do processo da EDP para combater o suborno, a solicitação de suborno e extorsão nas regiões/países em que opera, bem como o respeito pela concorrência e pela legislação fiscal está ao abrigo do âmbito das Linhas Diretrizes de Compliance da EDP com destaque tanto no processo como no desempenho. Por exemplo, no âmbito do seu Programa Global de Compliance, a EDP implementou um Programa específico de Compliance de Integridade/Anti-suborno e corrupção.

Este Programa Específico de Compliance inclui os seguintes componentes:

- **Governança:** Provedor de Ética; Comité de Ética; Direção de Compliance que responde ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão
- **Avaliação de riscos:** identificação de riscos, avaliação e mitigação de riscos (com o desenvolvimento de procedimentos de compliance específicos e mecanismos de controlo)
- **Políticas e procedimentos** [Política de Integridade EDP](#); [Código de ética EDP](#); [Código de Conduta para os Diretos e Diretores Financeiros EDP](#); [Código de Conduta Fornecedores EDP](#); de Devida Diligência de Integridade (DDI) de terceiros; procedimento de interação com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas; procedimento de Prevenção de Conflitos de Interesses; procedimento de Donativos e Patrocínios, e procedimento de Ofertas e Eventos.

A monitorização é garantida através de:

- **mecanismos de controlo:** mecanismos de controlo específicos para garantir a aplicação da Política de Integridade da EDP e dos procedimentos implementados em relação a questões de anti-suborno e corrupção
- **formação e comunicações:** desenvolvimento de planos específicos de formação em ética e integridade

- **canais de reclamações (Comunicação de irregularidades):** [canal Speak Up](#), [canal de comunicação de irregularidades do Conselho Geral de Supervisão](#); outros canais de comunicação de irregularidades específicos/locais; Procedimento de Investigação, definindo regras aplicáveis a gestão de comunicações/reclamações recebidas através dos diferentes canais existentes;
- **testes e monitorização:** função de auditoria interna; auditorias internas específicas que abordam questões de integridade, incluídas no planeamento anual da auditoria interna; avaliação de auditoria interna do Programa de Compliance de Integridade (testes de controlo); auditorias externas ([Controlo Interno do Grupo sobre Relatórios Financeiros anuais de certificação independente](#) e [certificações externas ISO 37001 – Sistema de gestão Anti-suborno](#))
- **relatórios:** a função de *compliance* garante a comunicação do desenvolvimento e funcionamento do Programa de Compliance Integridade/Anti-suborno e corrupção ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral de Supervisão (Comité de Fiscalização).

Conformidade com os requisitos de não concorrência das salvaguardas sociais mínimas.

- Empresa cumpre os regulamentos aplicáveis em matéria de não concorrência, garantindo a conformidade em todos os mercados em que opera.
- A EDP prioriza, através do seu Código de Ética, relações de confiança e concorrência leal com as partes interessadas, fomentando relações honestas e respeitadas com os mesmos. Nesse sentido, torna-se fundamental para a Empresa a promoção da integridade e boa reputação nas suas práticas comerciais, através de boas práticas de concorrência saudável.
- A empresa estabelece ainda, nesse sentido, através do seu Código e Compromisso de Práticas de Não Concorrência, as linhas diretrizes de ação e as situações a evitar a fim de garantir a ausência de práticas anti-concorrenciais. A EDP, através da formação de formação novas contratações sobre o Código de Ética da Empresa e comunicações regulares sobre o Código e o seu cumprimento.

Conformidade com os processos de regulamentação, governação e gestão de riscos fiscais.

- A Empresa garante a conformidade com a regulamentação fiscal aplicável, possuindo certificações para o sustentar. A Política Fiscal do Grupo EDP estabelece a abordagem de gestão fiscal da Empresa. Além disso, a EDP apresenta no Relatório Anual Integrado – 3.6.2.2.2. Transparência fiscal e anexo 5 – Transparência fiscal Relatório anual relativo à abordagem a questões fiscais, governação e gestão de riscos fiscais, bem como

contribuição fiscal por país. Para mais informações, consulte a política fiscal do Grupo EDP.

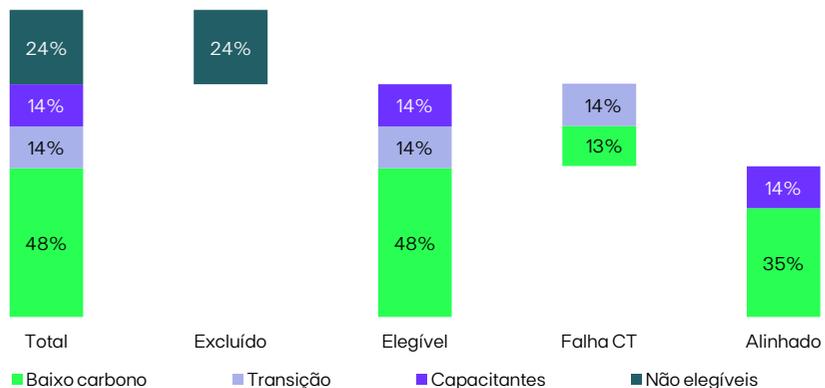
Conformidade com os requisitos de taxonomia da UE e salvaguardas sociais mínimas, com respeito a Direitos Humanos e Laborais e devida diligência.

- A EDP identifica a sua cadeia de fornecimento como um segmento chave para a realização dos seus objetivos de sustentabilidade e antecipar potenciais riscos. O compromisso da Empresa para com os direitos humanos é parte integrante das suas declarações e compromissos públicos, tais como a Política de Direitos Humanos e Laborais, Código de Ética, Política de Integridade, Código de Conduta do Fornecedor, entre outros. A Empresa tem um processo de devida diligência para a gestão da cadeia de fornecimento, que pode ser resumido da seguinte forma: um conjunto de compromissos estabelecidos pela Empresa de modo a assegurar o respeito pelos direitos humanos e laborais na sua atividade, uma seleção, avaliação de riscos, monitorização dos fornecedores e diálogo e envolvimento contínuo com os fornecedores, a fim de antecipar e evitar potenciais riscos. Para a atividade direta da EDP e contratantes, a Empresa tem um conjunto de políticas e procedimentos que descrevem os compromissos e medidas de gestão dos direitos humanos na cadeia de valor.
- Para mais informação sobre práticas anticorrupção, respeito pelos direitos humanos, não concorrência e transparência fiscal, consulte o Relatório Anual Integrado e outros relatórios específicos, tais como o Relatório de Direitos Humanos, designadamente para maior detalhe sobre a abordagem da EDP a estes temas de modo a não violar princípios do Pacto Global das Nações Unidas, bem como a implementação de processos de monitorização de conformidade com as principais normas laborais da OIT, práticas de concorrência, transparência fiscal e indicadores associados, tais como casos de notificação ou multas que têm que ver com estas questões.

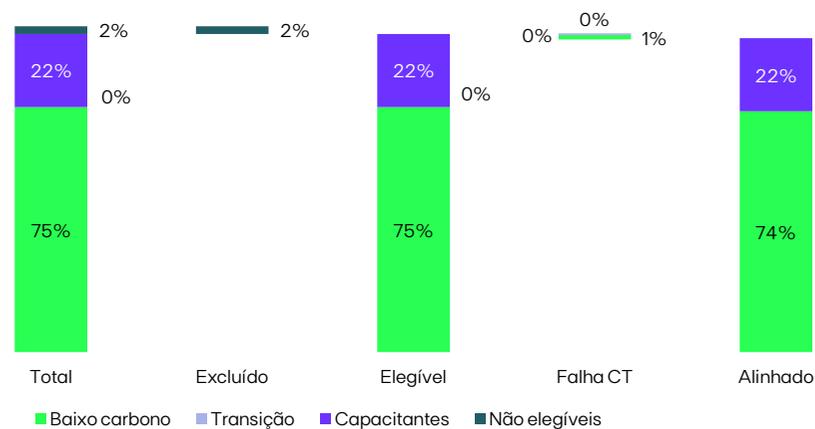
Indicadores chave de desempenho

Os gráficos abaixo sintetizam a informação apresentada nas páginas seguintes, sobre a divulgação da proporção do volume de negócios, despesas de capital e despesas operacionais elegíveis, não elegíveis e alinhadas com a taxonomia europeia ao abrigo dos modelos do anexo II do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178 e a divulgação da proporção de atividades de gás natural ao abrigo dos modelos do anexo II do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214.

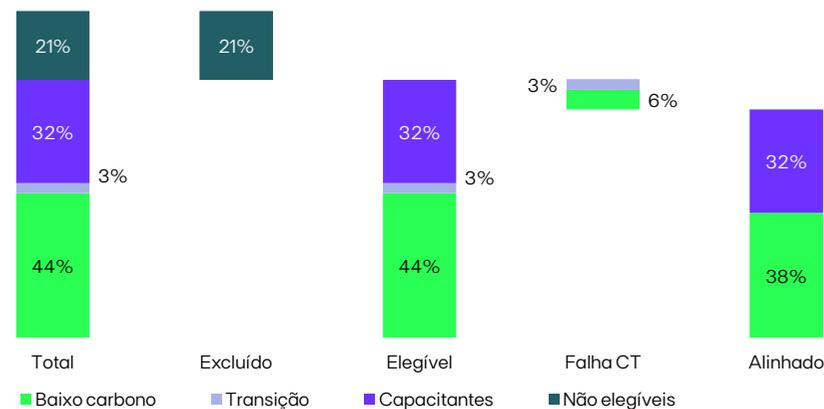
VOLUME DE NEGÓCIOS



CAPEX



OPEX



Our drive



Modelos do anexo II do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2021/2178

ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	CÓDIGO ⁽²⁾	VOLUME DE NEGÓCIOS (EM VALOR ABSOLUTO) ⁽³⁾	CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾								DNSH ⁽⁶⁾				PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADA PELA TAXONOMIA ANON	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADA PELA TAXONOMIA ANON -1	CATEGORIA (ATIVIDADE CAPACITANTE) ⁽⁸⁾	CATEGORIA (ATIVIDADE TRANSIÇÃO) ⁽⁸⁾		
			PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ⁽⁴⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR					BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽⁷⁾
		EUROS	%	%	%	%	%	%	%	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	%	%	E	T
A. TAXONOMIA – ATIVIDADES ELEGÍVEIS																				
A.1. Atividades ambientalmente sustentáveis (alinhadas com a taxonomia)																				
4.1 Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	D35.11	86.599.257	0%	100%							S		S	S	S		0%	0%		
7.6 Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	D35.11	29.352.905	0%	100%							S				S		0%	0%	E	
4.3 Produção de eletricidade a partir de energia eólica ⁽⁹⁾	D35.11	2.261.932.163	11%	100%						S	S		S	S	S		11%	11%		
4.5 Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	D35.11	1.198.219.303	6%	100%						S	S			S	S		6%	7%		
4.9 Transporte e distribuição de eletricidade	D35.12	2.807.941.641	14%	100%						S		S	S	S	S		14%	25%	E	
Comercialização de eletricidade**	D35.14	3.780.325.484	18%	100%											S		18%	20%		

ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	CÓDIGO ⁽²⁾	VOLUME DE NEGÓCIOS (EM VALOR ABSOLUTO) ⁽³⁾	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ⁽⁴⁾	CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾								DNSH ⁽⁶⁾		SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽⁷⁾	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADA PELA TAXONOMIA ANO N	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADA PELA TAXONOMIA ANO N-1	CATEGORIA (ATIVIDADE CAPACITANTE) ⁽⁸⁾	CATEGORIA (ATIVIDADE TRANSIÇÃO) ⁽⁹⁾	
				MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO						ECONOMIA CIRCULAR
de combustíveis fósseis gasosos																			
4.30 Cogeração de elevada eficiência de calor/frio e eletricidade a partir de combustíveis fósseis gasosos	D35.11	92.924.236	0%																
4.9 Transporte e distribuição de eletricidade	D35.12	0	0%																
Comercialização de eletricidade **	D35.14	2.611.951.932	13%																
Volume de negócios das atividades elegíveis para taxonomia, mas não ambientalmente sustentáveis (atividades não alinhadas pela taxonomia) (A.2.)		5.501.827.336	27%																
Total (A.1 + A.2)		15.666.198.090	76%													49%	63%	14%	0%

ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	CÓDIGO ⁽²⁾	VOLUME DE NEGÓCIOS (EM VALOR ABSOLUTO) ⁽³⁾	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ⁽⁴⁾	CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾									DNSH ⁽⁶⁾							
				MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽⁷⁾	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADA PELA TAXONOMIA ANO N	PROPORÇÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS ALINHADA PELA TAXONOMIA ANO N-1	CATEGORIA (ATIVIDADE CAPACITANTE) ⁽⁸⁾	CATEGORIA (ATIVIDADE TRANSIÇÃO) ⁽⁹⁾
		EUROS	%	%	%	%	%	%	%	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	%	%	E	T
B. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA																				
Carvão	D35.11	2.015.016.966	10%																	
Comercialização de gás	D35.11	2.509.388.606	12%																	
Outros	sem código	460.160.724	2%																	
Volume de negócios das atividades não elegíveis para taxonomia		4.984.566.297	24%																	
Total (A + B)		20.650.764.387	100%																	

(1) Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia da UE, apenas uma atividade corresponderia à descrição e critérios técnicos de seleção estipulados pelo Regulamento Delegado Taxonomia Climática. No caso da EDP, o anexo I: mitigação das alterações climáticas e atividades do setor energético

(2) De acordo com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na União Europeia (NACE)

(3) Volume de negócios (em valor absoluto): volume de negócios líquido para cada uma das atividades. Se uma atividade estiver tanto presente em A.1 como em A.2 ou B, a figura refere-se à proporção da atividade que corresponde a A.1, A.2 ou B.

(4) Proporção do volume de negócios: impacto percentual do volume de negócios líquido de cada atividade comercial sobre o volume de negócios líquido total do Grupo.

(5) Contribuição substancial para a mitigação das alterações climáticas: refere-se à percentagem das receitas de cada atividade económica (indicada na coluna de volume de negócios) que contribui para a mitigação das alterações climáticas. Este é o único objetivo da análise de alinhamento do Regulamento da Taxonomia da UE apresentada no quadro.

(6) DNSH: os objetivos ambientais que cumprem os critérios de DNSH são especificados para cada atividade.

(7) Salvaguardas sociais mínimas: indica se as salvaguardas sociais mínimas são respeitadas para cada atividade.

(8) Categoria: especifica se a atividade é capacitante ou transição

(9) Inclui a tecnologia eólica e solar em 2021

* Os dados foram calculados ao abrigo dos Regulamentos Delegados Taxonomia Climática (UE) 2021/2039 e (UE) 2022/1214. A EDP não considerou a atividade nuclear elegível por se tratar de uma participação minoritária (15%). A proporção do volume de negócios foi calculada como a porção total das receitas provenientes de produtos e serviços associados com as atividades alinhadas da EDP: produção de eletricidade, transporte e distribuição de eletricidade, atividades de comercialização de eletricidade (numerador) dividida pelo volume de negócios total no

período de reporte (o denominador baseia-se, em conformidade com o IAS 1.82(a), nas receitas consolidadas da Empresa. As receitas consolidadas da EDP podem ser reconciliadas com as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa. Consulte o Relatório Anual Integrado 2022, Parte II, Demonstrações financeiras, nota 7 - Receitas e Custo de Vendas e Serviços de Energia e Outros. O cálculo deste indicador baseia-se nas políticas contabilísticas que são descritas no Relatório Anual Integrado 2022, Parte II, Demonstrações financeiras, nas notas 2 "Políticas contabilísticas" e 3 "Normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas". Por conseguinte, evita-se a dupla contabilização, ao garantir que o numerador do volume de negócios (divisão entre as atividades elegíveis e não elegíveis transversais às atividades económicas da EDP) corresponde ao montante total do volume de negócios apresentado no Relatório Anual Integrado 2022 - Parte II - Demonstrações financeiras - nota 7 "Receitas e Custo de Vendas de Serviços de Energia e Outros".

** - A EDP considera a atividade de comercialização uma atividade sem impacto significativo no ambiente. A EDP considerou a composição da matriz de consumo de eletricidade de cada país um critério de elegibilidade para avaliar a utilização de recursos renováveis, e para determinar a importância que as fontes de energia renovável têm no consumo de cada uma das áreas geográficas acima mencionadas.

CAPEX*	CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾										DNSH ⁽⁶⁾									
	CÓDIGO ⁽²⁾	CAPEX (VALOR ABSOLUTO) ⁽³⁾	PROPORÇÃO DO CAPEX ⁽⁴⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽⁷⁾	PROPORÇÃO DO CAPEX ANON ALINHADO COM A TAXONOMIA	PROPORÇÃO DO CAPEX ANON -1 ALINHADO COM A TAXONOMIA	CATEGORIA (ATIVIDADE CAPACITANTE) ⁽⁸⁾	CATEGORIA (ATIVIDADE TRANSIÇÃO) ⁽⁸⁾
ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	EUROS	%	%	%	%	%	%	%	%	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	%	%	E	T

A. TAXONOMIA – ATIVIDADES ELEGÍVEIS

A.1. Atividades ambientalmente sustentáveis (alinhadas com a taxonomia)

4.1 Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	D35.11	2.109.586.356	46%	100%						S			S	S	S		46%	44%		
7.6 Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	D35.11	163.907.532	4%	100%						S					S		4%	3%	E	
4.3 Produção de eletricidade a partir de energia eólica	D35.11	1.151.209.373	25%	100%						S	S		S	S	S		25%	24%		
4.5 Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	D35.11	42.080.339	1%	100%						S	S		S	S	S		1%	1%		
4.9 Transporte e distribuição de eletricidade	D35.12	837.888.816	18%	100%						S		S	S	S	S		18%	22%	E	
Comercialização de eletricidade**	D35.14	72.438.078	2%	100%											S		0%	0%		
CAPEX das atividades		4.377.110.494	96%	100%													96%	94%	22%	0%

ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	CÓDIGO ⁽²⁾	CAPEX (VALOR ABSOLUTO) ⁽³⁾	PROPORÇÃO DO CAPEX ⁽⁴⁾	CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾								DNSH ⁽⁶⁾								
				MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSSISTEMAS	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽⁷⁾	PROPORÇÃO DO CAPEX ANON ALINHADO COM A TAXONOMIA	PROPORÇÃO DO CAPEX ANON -1 ALINHADO COM A TAXONOMIA	CATEGORIA (ATIVIDADE CAPACITANTE) ⁽⁸⁾	CATEGORIA (ATIVIDADE TRANSIÇÃO) ⁽⁸⁾
		EUROS	%	%	%	%	%	%	%	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	%	%	E	T
Outros	sem código	86.314.759	2%																	
CAPEX das atividades não elegíveis para taxonomia		104.343.456	2%																	
Total (A + B)		4.558.286.975	100%																	

(1) Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia da UE, apenas uma atividade corresponderia à descrição e critérios técnicos de seleção estipulados pelo Regulamento Delegado Taxonomia Climática. No caso da EDP, o anexo I: mitigação das alterações climáticas e atividades do setor energético

(2) De acordo com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na União Europeia (NACE)

(3) CAPEX (em valor absoluto): investimentos para cada atividade. Se uma atividade estiver tanto presente em A.1 como em A.2 ou B, a figura refere-se à proporção da atividade que corresponde a A.1, A.2 ou B.

(4) Proporção do CAPEX: impacto percentual dos investimentos de cada atividade comercial sobre o total dos investimentos do Grupo

(5) Contribuição substancial para a mitigação das alterações climáticas: refere-se à percentagem das receitas de cada atividade económica (indicada na coluna de volume de negócios) que contribui para a mitigação das alterações climáticas. Este é o único objetivo da análise de alinhamento do Regulamento da Taxonomia da UE apresentada no quadro.

(6) DNSH: os objetivos ambientais que cumprem os critérios de DNSH são especificados para cada atividade.

(7) Salvaguardas sociais mínimas: indica se as salvaguardas sociais mínimas são respeitadas para cada atividade.

(8) Categoria: especifica se a atividade é capacitante ou transição

* Os dados foram calculados ao abrigo dos Regulamentos Delegados Taxonomia Climática (UE) 2021/2039 e (UE) 2022/1214. A EDP não considerou a atividade nuclear elegível por se tratar de uma participação minoritária (15%). O numerador consiste no CAPEX relativo a ativos ou processos associados com as atividades alinhadas da EDP: produção de eletricidade, transmissão e distribuição de eletricidade e atividades de fornecimento de eletricidade (considerados como componentes necessários para executar a atividade). Por conseguinte, o CAPEX total investido no planeamento, construção, operação e manutenção de centrais de produção de eletricidade, redes de eletricidade, atividades de fornecimento de eletricidade são consideradas no numerador do KPI do CAPEX. O CAPEX total consiste em adições a ativos fixos tangíveis e intangíveis durante o ano fiscal, antes de depreciação, amortização e quaisquer novos cálculos, incluindo os que resultam de reavaliações e imparidades, bem como excluindo alterações no justo valor. Em 2022, inclui as aquisições de ativos fixos tangíveis (IAS 16), o valor bruto dos subsídios governamentais e líquido dos custos de desmantelamento e ativos fixos intangíveis (IAS 38) exceto para licenças de CO₂ e montantes reclassificados de ativos financeiros para ativos intangíveis para acordos de concessão de serviços. São igualmente incluídas as adições resultantes de concentrações de atividades empresariais. O *goodwill* não está incluído no CAPEX uma vez que, em conformidade com o IAS 38, não é definido como um ativo intangível. O CAPEX total consolidado da EDP pode ser reconciliado com as Demonstrações financeiras do Grupo através da reconciliação entre o investimento operacional total e o total de adições a ativos fixos. Consulte o Relatório Anual Integrado 2022, Parte II, Demonstrações financeiras, nota 51 – Segmentos operacionais. O cálculo deste indicador baseia-se nas políticas contabilísticas que são descritas no Relatório Anual Integrado 2022, Parte II, Demonstrações financeiras, nas notas 2 "Políticas contabilísticas" e 3 "Normas contabilísticas e interpretações recentemente emitidas". Por conseguinte, evita-se a dupla contabilização, ao garantir que o numerador do CAPEX (divisão entre as atividades elegíveis e não elegíveis transversais às atividades económicas da EDP) corresponde ao montante total do CAPEX apresentado no Relatório Anual Integrado 2022 – Parte II – Demonstrações financeiras – nota 51 Segmentos operacionais.

** A EDP considera a atividade de comercialização uma atividade sem impacto significativo no ambiente. Estes valores correspondem as atividades de instalação, manutenção e reparação de estações de carregamento para veículos elétricos e instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis.

ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	CÓDIGO ⁽²⁾	OPEX (VALOR ABSOLUTO) ⁽³⁾	PROPORÇÃO DO OPEX ⁽⁴⁾	CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾								DNSH ⁽⁶⁾								
				MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽⁷⁾	PROPORÇÃO DE OPEX ANO N-1 ALINHADO COM A TAXONOMIA	PROPORÇÃO DO OPEX ANO N-1 ALINHADO COM A TAXONOMIA	CATEGORIA (ATIVIDADE CAPACITANTE) ⁽⁸⁾	CATEGORIA (ATIVIDADE TRANSIÇÃO) ⁽⁸⁾
		EUROS	%	%	%	%	%	%	%	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	%	%	E	T

A. TAXONOMIA – ATIVIDADES ELEGÍVEIS

A.1. Atividades ambientalmente sustentáveis (alinhadas com a taxonomia)

4.1 Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	D35.11	12.162.481	3%	100%						S			S	S	S		3%	2%		
7.6 Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	D35.11	6.522.163	1%	100%						S					S		1%	1%	E	
4.3 Produção de eletricidade a partir de energia eólica	D35.11	151.373.063	32%	100%						S	S		S	S	S		32%	29%		
4.5 Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	D35.11	19.154.973	4%	100%						S	S		S	S	S		4%	5%		
4.9 Transporte e distribuição de eletricidade	D35.12	144.647.330	30%	100%						S		S	S	S	S		30%	34%	E	
Comercialização de eletricidade**	D35.14	0	0%	100%											S		0%	0%		

OPEX*	CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL ⁽⁵⁾										DNSH ⁽⁶⁾								
	CÓDIGO ⁽²⁾	OPEX (VALOR ABSOLUTO) ⁽³⁾	PROPORÇÃO DO OPEX ⁽⁴⁾	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	SALVAGUARDAS MÍNIMAS ⁽⁷⁾	PROPORÇÃO DE OPEX ANO N ALINHADO COM A TAXONOMIA	PROPORÇÃO DO OPEX ANO N-1 ALINHADO COM A TAXONOMIA	CATEGORIA (ATIVIDADE CAPACITANTE) ⁽⁸⁾
ATIVIDADES ECONÓMICAS ⁽¹⁾	EUROS	%	%	%	%	%	%	%	%	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	%	%	E	T

OPEX das atividades ambientalmente sustentáveis (alinhadas com a taxonomia) (A.1.)

333.860.011

70%

70%

71%

32%

0%

A.2. Atividades elegíveis para taxonomia, mas não ambientalmente sustentáveis (atividades não alinhadas pela taxonomia)

4.1 Produção de eletricidade a partir da tecnologia solar fotovoltaica	D35.11	228.259	0%
7.6 Instalação, manutenção e reparação de tecnologias de energia de fontes renováveis	D35.11	122.404	0%
4.3 Produção de eletricidade a partir de energia eólica	D35.11	2.840.885	1%
4.5 Produção de eletricidade a partir de energia hidroelétrica	D35.11	3.912.417	1%

ATIVIDADES ECONÓMICAS (1)	CÓDIGO (2)	OPEX (VALOR ABSOLUTO) (3)	PROPORÇÃO DO OPEX (4)	CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO SUBSTANCIAL (5)								DNSH (6)								
				MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	ÁGUA	POLUIÇÃO	ECONOMIA CIRCULAR	BIODIVERSIDADE E ECOSISTEMAS	SALVAGUARDAS MÍNIMAS (7)	PROPORÇÃO DE OPEX ANO N ALINHADO COM A TAXONOMIA	PROPORÇÃO DO OPEX ANO N-1 ALINHADO COM A TAXONOMIA	CATEGORIA (ATIVIDADE CAPACITANTE) (8)	CATEGORIA (ATIVIDADE TRANSIÇÃO) (8)
		EUROS	%	%	%	%	%	%	%	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	S/N	%	%	E	T
Total (A.1 + A.2)		377.087.016	79%														70%	71%	32%	0%
B. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA TAXONOMIA																				
Carvão	D35.11	19.561.325	4%																	
Outros	sem código	81.195.550	17%																	
OPEX das atividades não elegíveis parataxonomia		100.756.876	21%																	
Total (A + B)		477.843.892	100%																	

(1) Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia da UE, apenas uma atividade corresponderia à descrição e critérios técnicos de seleção estipulados pelo Regulamento Delegado Taxonomia Climática. No caso da EDP, o anexo I: mitigação das alterações climáticas e atividades do setor energético

(2) De acordo com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na União Europeia (NACE)

(3) OPEX (em valor absoluto): OPEX para cada atividade. Se uma atividade estiver tanto presente em A.1 como em A.2 ou B, a figura refere-se à proporção da atividade que corresponde a A.1, A.2 ou B.

(4) Proporção do OPEX: impacto percentual do OPEX de cada atividade comercial sobre o OPEX total do Grupo

(5) Contribuição substancial para a mitigação das alterações climáticas: refere-se à percentagem das receitas de cada atividade económica (indicada na coluna de volume de negócios) que contribui para a mitigação das alterações climáticas. Este é o único objetivo da análise de alinhamento do Regulamento da Taxonomia da UE apresentada no quadro.

(6) DNSH: os objetivos ambientais que cumprem os critérios de DNSH são especificados para cada atividade.

(7) Salvaguardas sociais mínimas: indica se as salvaguardas sociais mínimas são respeitadas para cada atividade.

(8) Categoria: especifica se a atividade é capacitante ou transição

* Os dados foram calculados ao abrigo dos Regulamentos Delegados Taxonomia Climática (UE) 2021/2039 e (UE) 2022/1214. A EDP não considerou a atividade nuclear elegível por se tratar de uma participação minoritária (15%). A proporção do OPEX elegível de taxonomia é definida como OPEX elegível de Taxonomia no período de reporte (numerador) dividida pelo OPEX total da Empresa ao abrigo da Taxonomia da UE (denominador). O denominador corresponde aos custos diretos não capitalizados relativos à investigação e desenvolvimento, medidas de renovação de edifícios, locação a curto prazo, manutenção e reparação, bem como quaisquer despesas diretas relativas à assistência diária dos ativos fixos tangíveis pela empresa ou terceiros, a quem são subcontratadas atividades necessárias para garantir o funcionamento contínuo e eficaz de tais ativos. O denominador, OPEX total, não pode ser reconciliado com as demonstrações financeiras consolidadas da Empresa, uma vez que apenas inclui a manutenção, reparação e outras despesas diretas relativas à assistência diária dos ativos fixos tangíveis, como atribuídos aos centros de custo internos da Empresa para manutenção e reparação, bem como custos não capitalizados para locações. Em 2022, o denominador não incluiu custos de formação e outras necessidades de adaptação de recursos humanos, bem como custos diretos não capitalizados para investigação e desenvolvimento. Os custos de manutenção e reparação foram alocados às atividades elegíveis proporcionalmente aos custos operacionais totais de cada atividade.

** A EDP considera a atividade de comercialização uma atividade sem impacto significativo no ambiente.

Our future



Modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 1
 Atividades nucleares e relacionadas com gás natural

LINHA	ATIVIDADES RELACIONADAS COM ENERGIA NUCLEAR	SIM/NÃO
1	A empresa realiza, financia ou está exposta à investigação, desenvolvimento, demonstração e implementação de instalações de produção de eletricidade inovadoras que produzem energia a partir de processos nucleares com o mínimo de resíduos do ciclo de combustível.	Não
2	A empresa realiza, financia ou está exposta à construção e funcionamento seguro de novas instalações nucleares para produção de eletricidade e processamento de calor, designadamente para efeitos de aquecimento urbano ou processos industriais tais como a produção de hidrogénio, bem como as suas atualizações de segurança, utilizando tecnologias de ponta.	Não
3	A empresa realiza, financia ou está exposta ao funcionamento seguro de novas instalações nucleares de produção de eletricidade e processamento de calor, designadamente para efeitos de aquecimento urbano ou processos industriais tais como a produção de hidrogénio a partir de energia nuclear, bem como as suas atualizações de segurança.	Não
	ATIVIDADES RELACIONADAS COM GÁS NATURAL	SIM/NÃO
4	A empresa realiza, financia ou está exposta à construção ou funcionamento de instalações de produção de eletricidade que utilizam combustíveis gasosos fósseis.	Sim
5	A empresa realiza, financia ou está exposta à construção, acondicionamento e funcionamento de instalações combinadas de produção de calor/arrefecimento e energia a partir de combustíveis gasosos fósseis.	Sim
6	A empresa realiza, financia ou está exposta à construção, acondicionamento e funcionamento de instalações de produção de calor que produzem calor/arrefecimento utilizando combustíveis gasosos fósseis.	Não

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 2
 Taxonomia – atividades económicas alinhadas (denominador) – Volume de negócios

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PERCENTAGEM)					
		MAC+ AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	10.164.370.753	49%	10.164.370.753	49%	0	0%
8	Volume de negócios total aplicável	20.650.764.387	100%	20.650.764.387	100%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 2
 Taxonomia – atividades económicas alinhadas (denominador) – CAPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PERCENTAGEM)					
		MAC+ AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	4.377.110.494	96%	4.377.110.494	96%	0	0%
8	CAPEX total aplicável	4.558.286.975	100%	4.558.26.975	100%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 2
 Taxonomia – atividades económicas alinhadas (denominador) – OPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PERCENTAGEM)					
		MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	333.860.011	70%	333.860.011	70%	0	0%
8	OPEX total aplicável	477.843.892	100%	477.843.892	100%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 3
 Taxonomia – atividades económicas alinhadas (numerador) – Volume de negócios

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PORCENTAGEM)					
		MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	10.164.370.753	100%	10.164.370.753	100%	0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas alinhadas pela Taxonomia no numerador do volume de negócios aplicável	10.164.370.753	100%	10.164.370.753	100%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 3
 Taxonomia – atividades económicas alinhadas (numerador) – CAPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PERCENTAGEM)					
		MAC+AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	4.377.110.494	100%	4.377.110.494	100%	0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas alinhadas pela Taxonomia no numerador do CAPEX aplicável	4.377.110.494	100%	4.377.110.494	100%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 3
 Taxonomia – atividades económicas alinhadas (numerador) – OPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR E PROPORÇÃO (A INFORMAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM VALORES MONETÁRIOS E PERCENTAGEM)					
		MAC+ AAC		MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica alinhada com a taxonomia referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no numerador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas alinhadas pela taxonomia não referidas nas linhas 1 a 6 acima no denominador do KPI aplicável	333.860.011	100%	333.860.011	100%	0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas alinhadas pela Taxonomia no numerador do OPEX aplicável	333.860.011	100%	333.860.011	100%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 4
 Atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma – Volume de negócios

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+ AAC		PROPORÇÃO MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	2.726.545.203	13%	2.726.545.203	13%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	92.924.236	0%	92.924.236	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma não referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	2.682.357.897	13%	2.682.357.897	13%	0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma no denominador do KPI aplicável – Volume de negócios	5.501.827.336	27%	5.501.827.336	27%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 4
 Atividades económicas elegíveis para Taxonomia, mas não alinhadas com a mesma – CAPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+ AAC		PROPORÇÃO MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	15.214.760	0%	15.214.760	0%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica elegíveis para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma não referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	61.618.265	1%	61.618.265	1%	0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma no denominador do KPI aplicável – CAPEX	76.833.025	2%	76.833.025	2%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 4
 Atividades económicas elegíveis para Taxonomia, mas não alinhadas com a mesma – OPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	MAC+AAC		PROPORÇÃO MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
		VALOR (€)	%	VALOR (€)	%	VALOR (€)	%
1	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	13.781.697	3%	13.781.697	3%	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	376.774	0%	376.774	0%	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica elegível para taxonomia, mas não alinhada com a mesma referida na secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%	0	0%	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma não referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	29.068.534	6%	29.068.534	6%	0	0%
8	Valor e proporção de atividades económicas elegíveis para taxonomia, mas não alinhadas com a mesma no denominador do KPI aplicável – OPEX	43.227.005	9%	43.227.005	9%	0	0%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 5
Atividades económicas não elegíveis para taxonomia – Volume de negócios

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR (€)	PERCENTAGEM
1	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 1 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 2 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 3 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 4 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 5 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 6 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas não elegíveis para taxonomia referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	4.984.566.297	24%
8	Valor e proporção de atividades económicas não elegíveis para taxonomia no denominador do volume de negócios aplicável	4.984.566.297	24%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 5
Atividades económicas não elegíveis para taxonomia – CAPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR (€)	PERCENTAGEM
1	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 1 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 2 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 3 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 4 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 5 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 6 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas não elegíveis para taxonomia referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	104.343.456	2%
8	Valor e proporção de atividades económicas não elegíveis para taxonomia no denominador do CAPEX aplicável	104.343.456	2%

Indicadores-chave de desempenho ao abrigo dos modelos do anexo XII do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2022/1214 – Modelo 5
 Atividades económicas não elegíveis para taxonomia – OPEX

LINHA	ATIVIDADES ECONÓMICAS	VALOR (€)	PERCENTAGEM
1	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 1 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.26 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
2	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 2 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.27 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
3	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 3 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.28 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
4	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 4 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.29 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
5	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 5 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.30 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
6	Valor e proporção da atividade económica referida na linha 6 do modelo 1 que não é elegível para taxonomia de acordo com a secção 4.31 dos anexos I e II do Regulamento Delegado 2021/2139 no denominador do KPI aplicável	0	0%
7	Valor e proporção de outras atividades económicas não elegíveis para taxonomia referidas nas linhas 1 e 6 acima no denominador do KPI aplicável	100.756.876	21%
8	Valor e proporção de atividades económicas não elegíveis para taxonomia no denominador do OPEX aplicável	100.756.876	21%

Declaração do auditor



Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade

Exmo. Conselho de Administração Executivo da
EDP – Energias de Portugal, S.A.

Introdução

Fomos contratados pelo Conselho de Administração Executivo da EDP - Energias de Portugal, S.A. ("EDP" ou "Empresa") para a realização de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre a informação incluída no Relatório sobre a implementação do Artigo 8º do Regulamento da Taxonomia Europeia 2022 ("Relatório de Taxonomia"), que complementa o Relatório Anual Integrado 2022, relativo ao ano findo em 31 de dezembro de 2022, preparado pela Empresa para efeitos de divulgação da informação requerida pelo Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre o estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável ("Regulamento Taxonomia").

Responsabilidades do Conselho de Administração Executivo

É da responsabilidade do Conselho de Administração Executivo a preparação da informação incluída no Relatório de Taxonomia, de acordo com os requisitos do Regulamento Taxonomia e os critérios definidos pela EDP na aplicação do Ato Delegado que complementa o Artigo 8º do referido Regulamento, divulgados no Relatório de Taxonomia, bem como a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, que permita uma adequada preparação da informação mencionada.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de garantia limitada de fiabilidade, profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados e especificados no parágrafo abaixo.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica, (ISAE) 3000 (Revista), emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* da *International Federation of Accountants* e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade sobre se a informação incluída no Relatório de Taxonomia está isenta de distorções materialmente relevantes.

Para tanto o referido trabalho consistiu em:

- i) Reunir com trabalhadores da Empresa, de vários departamentos, que estiveram envolvidos na preparação do Relatório de Taxonomia, de modo a compreender: critérios de identificação de atividades elegíveis, critérios técnicos de contribuição substancial, critérios "Do no Significant Harm" e salvaguardas mínimas;
- ii) Analisar os procedimentos utilizados para obtenção das informações financeiras e dados reportados no Relatório de Taxonomia;
- iii) Confirmar a aplicação dos critérios definidos pela EDP;
- iv) Verificar, numa base de amostragem aleatória e testes substantivos, as informações relacionadas com os indicadores reportados; e

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Recção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel: +351 213 599 000, Fax: +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros de PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

- v) Validar que a informação incluída no Relatório de Taxonomia está de acordo com os requisitos do Regulamento Taxonomia e os critérios definidos pela EDP na aplicação do Ato Delegado que complementa o Artigo 8º do Regulamento Taxonomia.

Os procedimentos efetuados foram mais limitados do que seriam num trabalho de garantia razoável de fiabilidade, por conseguinte, foi obtida menos segurança do que num trabalho de garantia razoável de fiabilidade.

Entendemos que os procedimentos efetuados proporcionam uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão.

Qualidade e independência

Aplicamos a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação incluída no Relatório de Taxonomia relativo ao ano findo em 31 de dezembro de 2022, não tenha sido preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com os requisitos do Regulamento Taxonomia e os critérios definidos pela EDP na aplicação do Ato Delegado que complementa o Artigo 8º do Regulamento Taxonomia, divulgados no Relatório de Taxonomia.

Restrições de uso

Este relatório é emitido unicamente para informação e uso do Conselho de Administração Executivo da Empresa, para efeitos de divulgação da informação requerida pelo Regulamento Taxonomia, em complemento ao Relatório Anual Integrado 2022, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades. Não assumiremos quaisquer responsabilidades perante terceiros, para além da EDP, pelo nosso trabalho e pelas conclusões expressas neste relatório, o qual será anexado ao Relatório de Taxonomia.

14 de março de 2023

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:

João Rui Fernandes Ramos, ROC nº 1333
Registado na CMVM com o nº 20160943

